



CONTRATO N° 391/2021

Contrato de fornecimento de material de limpeza(consumo) que entre si celebram o HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE e a Empresa COMERCIAL NOVA AMÉRICA, INSCRITA NO C.N.P.J.(MF) SOB O N.º 19.768.437/0001-06.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE através do HOSPITAL LOCAL DE GUADALUPE com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI e endereço do referido Hospital à Quadra 15, estrada do meladão, inscrito no CNPJ N°. 10.539.832/0001-40, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Ilma. Sra. LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ, Diretora do Hospital, domiciliada à Rua Projetada, 39, B, Centro, Guadalupe-PI, com CPF sob o n°. 000.587.273-10 e a empresa COMERCIAL NOVA AMÉRICA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 19.768.437/0001-06 e Inscrição Estadual n.º 19.535.847-3, estabelecida na cidade de Teresina-Pl, à Rua Alagoas, 1149-Pirajá, denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0001775/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto estadual do Piauí Nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 LOTE III: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades do hospital municipal de Guadalupe-PI, conforme Anexo I;
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1 Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
- 2.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega. 2.3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

Jellee)





- 2.4 O fornecimento somente poderá ser realizado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento, emitido pela autoridade superior ou responsável por ele designado, nos termos da Lei.
- 2.5 Os itens deverão ser entregues nas quantidades, locais e prazos pré-estabelecidos nas requisições expedidas pelo setor competente, sendo que o não cumprimento do prazo implicará em sanções que serão impostas a **CONTRATADA** pela autoridade responsável pelo contrato, conforme item 15.7 deste Edital.
- 2.6 Os produtos que constarem data de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- 2.7 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento.
- 2.8 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, o produto que vier a ser recusado, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sem nenhum ônus para o Município. 2.9 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 3.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da unidade requisitante, nos prazos, quantidades e locais estipulados nas requisições enviadas a **CONTRATADA**, através do seu representante ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja entrega ocorrerá da seguinte forma:
- a) A entrega dos produtos e da entrega da Fatura/Nota Fiscal será feita ao funcionário responsável, para verificação da conformidade do mesmo com a especificação técnica, da qualidade e da quantidade dos produtos requisitados, para que sejam considerados aceitos e aprovados os fornecimentos e, firmado pela autoridade responsável.
- 3.2 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos de preparação, quantidades recebidas e qualidade dos produtos fornecidos, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá que efetuar a troca imediata dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor do presente CONTRATO é de :

LOTE III - R\$ 66.150,00 (sessenta e seis mil e cento e cinquenta reais) .

- 4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

4.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município de Guadalupe-PI.

4.8 Não poderão ser cobrados juros e mora, recorrentes ao atraso de pagamento, de modo que a Contratante não poderá arcar com este ônus, salvo por decisão legal.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

0702 - Hospital Municipal de Guadalupe

Projeto/Atividade: 2057

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de material entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) N\u00e3o transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem pr\u00e9via e expressa anu\u00e9ncia da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

Mel





- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art Federal nº 8.666/93;
- p) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;
- s) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas:
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos produtos e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores..

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15° (décimo quinto) dia;
- 10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do produto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 10.1.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do produto e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis:

Selles





- 10.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa. 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o servidor Pedro Afonso de Almeida Santana, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital da PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2021, Processo Administrativo nº 013.0001775/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e **CONTRATADAS**, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Guadalupe-PI, 27 de maio de 2021.

LAURA SABRINA SILVA MOURA SÁ Dirétora do Hospital CONTRATANTE





COMERCIAL NOVA AMÉRICA C.N.P.J.(MF) sob o nº 19.768.437/0001-06 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) FRANCISC	0 01660	M.	astro	RG/CPF_055'.929.557-75'
2°) Jave	beile.	f.d	Sov	RG/CPF 687 .953-603-46







LOTE III: Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza e higiene destinados a atender as necessidades do hospital municipal de Guadalupe-PI.

NO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$.UNIT	R\$.TOTAL
1.	ACIDO MURIÁTICO	UM	15	+	84,45
2.	AGUA SANIT 12/1000 ML	UM	5000	-/-	11.600,00
3.	ALCOOL GEL 12/500 ML	UM	120		760,80
4.	ALCOOL HIDR 70 12/1000 ML	UM	100		563,00
5.	ALVEJANTE S/CLORO 12/1000 ML	UM	10	+	38,70
6.	BACIA PLAST 24	им	3	2,14	6,42
7.	BACIA PLAST 45	UM	4		26,24
8.	BACIA PLAST 55	UM	4		32,16
9.	BALDE PLAST 10 LTS	UM	7		28,70
10.	BALDE PLAST 15 LTS	UM	7	4,94	34,58
11.	BALDE PLAST 20 LTS	UM	7	7,35	51,45
12.	CERA LIQ VERM/INC 12/750 ML	UM	150	5,11	766,50
13.	CESTO TELADO LIXO	UM	10	3,41	34,10
14.	DESENGORDURANTE LIQ 12/500 ML	UM	30	6,51	195,30
15.	DESODORIZADOR AR 12/360 ML	UM	30	8,68	260,40
16.	DESINCRUSTANTE 500 ML	UM	8	10,48	83,84
17.	DESINF LIQ 12/1000 ML	UM	650	3,35	2.177,50
18.	DETERG LIQ 12/500 ML	UM	2000	1,97	3.940,00
19.	ESPONJA D FACE 12 UNID	DZ	10	8,14	81,40
20.	ESPONJA AÇO 14/8 UNID	PCT	10	15,19	151,90
21.	ESCOVA LIMPEZA OVAL MAD	UM	8	2,61	20,88
22.	ESCOVA LIMPEZA PLAST	UM	10	2,22	22,20
23.	ESCOVA SANIT	UM	10	2,93	29,30
24.	ESCOVA SANIT C/DEPOSITO	UM	10	5,01	50,10
25.	FLANELA	UM	50	1,80	90,00
26.	FOSFORO 10 CXT	PCT	30	3,66	109,80
27.	GUARDANAPO PAPEL 14X14 CM 200 UNID	РСТ	150	1,39	208,50
28.	GUARDANAPO PAPEL 20X23 CM 50 UNID	PCT	150	1,10	165,00
	INSETICIDA 300 ML	UM	40	7,57	302,80
30.	LIMPA ALUMINIO 12/500 ML	UM	50	1,95	97,50
31.	LIMPA AZULEJO 12/1000 ML	UM	80	5,81	464,80





	32.	LIMPA CERAMICA 12/1000 ML	UM	50	6,80	340,00
	33.	LIMPA PEDRAS 12/1000 ML	UM	20	5,73	114,60
	34.	LIMPA PISO 12/1000 ML	UM	40	3,74	149,60
	_	LIMPA VIDROS 12/500 ML	UM	80	4,39	351,20
	36.	LIMPA MULTIUSO 12/500 ML	UM	30	3,72	111,60
	37.	LUSTRA MÓVEIS 24/200 ML	UM	20	5,34	106,80
	38.	LUVA LATEX AMAR GDE	PAR	100	4,47	447,00
	39.	LUVA LATEX AMAR MED	PAR	100	4,43	443,00
	40.	LUVA LATEX AMAR PEQ	PAR	100	4,39	439,00
-	41.	PAPEL HIG 64X30 MT	FD	80	43,05	3.444,00
	42.	PANO CHAO	UM	100	2,65	265,00
	43.	PANO PRATO	UM	10	2,38	23,80
	44.	PANO PIA 3 UNID	CJ	10	3,72	37,20
	45.	PÁ P/LIXO PLAST	UM	10	2,09	20,90
	46.	PÁ P/LIXO ZINCO	UM	20	3,48	69,60
	47.	PAPEL TOALHA BCO 1000 FL	PCT	1000	9,92	9.920,00
	48.	PAPEL TOALHA CRE 1000 FL	PCT	1000	7,21	7.210,00
	49.	PAPEL TOALHA 12X2 ROLOS 60 FL 22X20 CM	PCT	2000	3,48	6.960,00
	50.	PEDRA SANIT 12/35 G	DZ	3	18,16	54,48
	51.	RODO PLAST 30 CM	UM	3	4,66	-
	52	RODO PLAST 40 CM	UM		5,97	23,88
	53	SABAO BARRA 50/200 G	сх	20	48,56	971,20
	54	. SABAO LIQ 1000 ML	UM	80	8,06	644,80
	55	. SABAO PO 20/500 G	СХ	1000	2,82	2.820,00
	56	. SABON 90 G	DZ		2 19,06	38,12
	57	. SACO LIXO 10/15 LT	PCT	20	0 2,16	432,00
	58	SACO LIXO 10/30 LT	PCT	30	0 2,19	657,00
	59	SACO LIXO 10/50 LT	PCT	50	0 2,61	1.305,00
T	60	o. SACO LIXO 5/100 LT	PCT	200	0 2,92	5.840,00
	6:	I. SODA CAUSTICA 12/450 G	UM	1	0 6,95	69,50
	6:	2. TAPETE COMUM	UM	8	2 5,79	11,58
-	6	B. TOALHA ROSTO	UM	1	5,60	56,00
	6	4. TOALHA BANHO	UM		4 12,66	50,64
L						





65.	VASSOURÃO GARI	UM	4	15,76	63,04
66.	VASSOURA PALHA	UM	4	1,45	5,80
67.	VASSOURA PIAÇAVA	UM	10	5,96	59,60
68.	VASSOURA PELO	UM	10	6,66	66,60
69.	VASSOURA NYLON	UM	6	5,86	35,16
70.	VALOR TOTAL				